

**POLÍTICA DE  
TRANSAÇÕES COM  
PARTES RELACIONADAS**



## ÍNDICE

1	DISPOSIÇÕES INICIAIS .....	3
1.1	Introdução .....	3
1.2	Enquadramento legal e regulamentar .....	4
1.3	Âmbito e objeto do normativo interno .....	4
1.4	Objetivos da Política .....	5
1.5	Conceitos .....	6
2	MODELO DE GOVERNAÇÃO .....	7
2.1	Conselho de Administração .....	7
2.2	Órgão de Fiscalização .....	8
2.3	Órgão de Staff - Recursos Humanos .....	8
2.4	Função de Gestão de Riscos .....	9
2.5	Função de Conformidade .....	9
2.6	Função de Auditoria Interna .....	10
3	IDENTIFICAÇÃO E REGISTO DE PARTES RELACIONADAS .....	10
4	REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS .....	11
4.1	Condições .....	11
4.2	Processo .....	13
5	DISPOSIÇÕES FINAIS .....	14
5.1	Aprovação e entrada e vigor .....	14
5.2	Revisão e vigência .....	14
5.3	Divulgação .....	14

## ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Processo de identificação de partes relacionadas .....	13
---	----

# 1 DISPOSIÇÕES INICIAIS

## 1.1 Introdução

O presente documento tem como objetivo definir os princípios e regras seguidos pela Norgarante – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., adiante designada por “Sociedade”, no âmbito das transações com partes relacionadas.

A atividade da Sociedade consubstancia-se num serviço de apoio ao acesso a financiamento por parte do tecido empresarial português, o que reforça a sua dimensão socioeconómica e a necessidade de se afirmar como uma organização socialmente responsável, vinculada ao interesse geral e a princípios de sustentabilidade económica, ambiental e social.

Na prossecução da sua atividade, a Sociedade pode deparar-se com situações que envolvam transações com partes relacionadas, as quais podem eventualmente suscitar questões de apropriação injustificada de vantagens em benefício de certas partes relacionadas.

A eventual ocorrência de um tal tipo de situações é suscetível de colocar em risco a imparcialidade e independência dos atos praticados, pelo que constitui uma prioridade para a Sociedade pautar a sua atuação de acordo com o quadro legal aplicável e incorporar boas práticas sobre esta matéria.

A presente Política de Transações com Partes Relacionadas é delineada com base na legislação aplicável e deve ser lida e interpretada em concomitância com esses diplomas legais, identificados no capítulo “1.2. Enquadramento legal e regulamentar”, bem como os demais normativos internos da Sociedade, nomeadamente, o Código de Conduta.

O capítulo “2. Modelo de governação” determina as responsabilidades inerentes ao Conselho de Administração, Órgão de Fiscalização, Órgão de Staff - Recursos Humanos e às Funções de Controlo Interno no âmbito dos temas abrangidos na presente política.

No capítulo “3. Identificação e registo de partes relacionadas” são descritos os procedimentos a considerar para a identificação e registo das partes relacionadas, nomeadamente os elementos a incluir na lista que a Sociedade deve elaborar.

Por fim, capítulo “4. Realização de transações com partes relacionadas” descreve os requisitos a considerar no caso de transações com partes relacionadas, assim como o processo de análise destas operações.

## 1.2 Enquadramento legal e regulamentar

Diploma	Tema
Decreto-Lei n.º 298/1992, de 31 de dezembro, com as demais alterações	Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.
Decreto-Lei n.º 262/1986 de 2 de setembro	Código das Sociedades Comerciais.
Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, de 15 de julho	Regulamenta os sistemas de governo e controlo interno e define os padrões mínimos em que deve assentar a cultura organizacional das entidades sujeitas
Orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA/GL/2017/11, de 21 de março de 2018)	Orientações da EBA sobre o governo interno, incluindo a estrutura organizacional e a delimitação de responsabilidades, os processos destinados ao modelo de gestão dos riscos a que as instituições estão ou possam vir a estar expostas, e à estrutura de controlo interno.

## 1.3 Âmbito e objeto do normativo interno

Sem prejuízo do disposto no código de conduta da Sociedade, os deveres e obrigações previstos na “Política de transações com partes relacionadas” são aplicáveis aos membros dos órgãos sociais e aos colaboradores, sendo os respetivos procedimentos adotados, adaptados e elaborados em conformidade com a presente política e com a legislação e regulamentação relacionadas.

## 1.4 Objetivos da Política

Tendo em consideração a complexidade da atividade económica atual, as organizações podem vir a enfrentar situações que potencialmente se configuram como conflitos de interesses, nomeadamente através da realização de transações com partes relacionadas. Nesse sentido, torna-se necessário para o desenvolvimento harmonioso das organizações e para o seu envolvimento dos seus colaboradores que eventuais conflitos de interesses que possam vir a ocorrer sejam solucionados de forma ética e responsável.

Caso uma transação com partes relacionadas não seja devidamente analisada com o intuito de garantir que a mesma é conduzida de forma adequada, tal situação pode colocar em perigo a integridade e a reputação da instituição.

As transações realizadas com partes relacionadas podem não ser ilegais *per se*, de todo o modo, tais operações podem potenciar situações de risco reputacional, corrupção ou fraude, onde os membros dos órgãos sociais e os colaboradores podem atribuir, pelo exercício das suas funções, uma vantagem indevida para si próprios, um parente ou uma terceira entidade com a qual estejam associados de forma direta ou indireta. Daqui resulta que, se uma operação com partes relacionadas não é gerida de forma adequada, os membros dos órgãos sociais, os colaboradores e/ou a instituição podem ser objeto de investigação judicial e eventual procedimento criminal, com todas as consequências supervenientes em termos reputacionais e criminais.

Importa realçar que uma adequada gestão das partes relacionadas numa instituição deve ser percecionada como uma forma de promover uma cultura de sólidos princípios éticos e de evitar danos reputacionais por exposição a situações de corrupção, fraude ou demais comportamentos ilegais.

O Conselho de Administração é responsável pela aprovação da presente política que define os princípios orientadores para uma gestão eficiente das transações com partes relacionadas, bem como por garantir que a Sociedade dispõe de uma lista completa e atualizada pelo menos trimestralmente das suas partes relacionadas.

## 1.5 Conceitos

Os elementos seguintes constituem peças fundamentais no âmbito das transações com partes relacionadas:

- **Colaboradores:** São os diretores (membros da direção de topo), titulares de funções essenciais e demais trabalhadores da Sociedade;
- **Subcontratação:** entidades subcontratadas para prestação de serviços, incluindo cedência de colaboradores ao abrigo do contrato neste âmbito;
- **Membros dos Órgãos Sociais:** Os elementos que constituem a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Órgão de Fiscalização, a Comissão Executiva;
- **Partes Relacionadas:**
  - Participantes qualificados da instituição (e sociedades que essa pessoa direta ou indiretamente domine) e outras pessoas ou entidades previstas no artigo 109.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
  - Membros do Conselho de Administração e Órgão de Fiscalização;
  - Cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau dos membros do Conselho de Administração e Órgão de Fiscalização;
  - Uma sociedade na qual um membro do Conselho de Administração ou o Órgão de Fiscalização, ou o seu cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau detém uma participação qualificada igual ou superior a 10% do capital ou dos direitos de voto, ou na qual essas pessoas exerçam uma influência significativa ou exerçam cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização;
  - Entidades relativamente às quais existe uma relação de interdependência económica, designadamente devido à sua inserção numa relação entrecruzada de participações com demais entidades ou que, por estarem de tal forma ligadas à instituição, caso uma delas se depare com dificuldades financeiras, a instituição também contrairá constrangimentos financeiros;
  - As pessoas ou entidades, incluindo, designadamente, credores, devedores, entidades participadas pela instituição, colaboradores da instituição ou colaboradores de outras entidades pertencentes ao mesmo grupo, cuja relação

com esta lhes permita influenciar potencialmente a sua gestão, com o intuito de alavancar um relacionamento comercial fora das condições normais de mercado.

- **Transações:** As relações, estabelecidas ou a estabelecer, entre a instituição e uma parte relacionada, que envolvam a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre as partes relacionadas, designadamente:
  - A concessão de crédito, por qualquer forma ou modalidade, direta ou indireta, incluindo a prestação de garantias, bem como as suas alterações, renovações ou renegociações;
  - A realização de operações sobre imóveis;
  - A celebração de quaisquer tipos de contratos ou adjudicações para o fornecimento de bens e serviços.

## 2 MODELO DE GOVERNAÇÃO

### 2.1 Conselho de Administração

O Conselho de Administração é responsável pelas seguintes atividades em matéria de transações com partes relacionadas:

- a) Aprovar a presente política e assegurar a completude e adequação da mesma face à regulamentação e boas práticas aplicáveis à Sociedade;
- b) Assegurar que a Sociedade identifica, numa lista completa e atualizada com uma periodicidade mínima trimestral, as suas partes relacionadas, disponibilizando-a ao Banco de Portugal sempre que solicitado;
- c) Aprovar a lista de partes relacionadas da Sociedade;
- d) Assegurar que as transações em que a Sociedade participa que incluam o envolvimento de partes relacionadas são conduzidas em condições de mercado, sendo aprovadas por um mínimo de dois terços dos seus membros;
- e) Informar o Órgão de Staff - Recursos Humanos, no exercício das suas funções, sobre quaisquer transações nas quais participem clientes ou contrapartes identificados como parte relacionada, em virtude do relacionamento que este estabeleça com tal cliente ou

contraparte, para propósitos de identificação de novas partes relacionadas e registo de transações;

- f) Garantir que a presente política se encontra adequadamente implementada na Sociedade, que é sujeita a revisões periódicas e que é divulgada tanto internamente a todos os colaboradores, como externamente no sítio da *internet* da Sociedade.

## 2.2 Órgão de Fiscalização

No âmbito da presente política, o Órgão de Fiscalização é responsável pelas seguintes atividades:

- a) Emitir parecer prévio à presente política, propondo as alterações que considerar mais adequadas;
- b) Tomar conhecimento da lista de partes relacionadas da Sociedade;
- c) Informar o Órgão de Staff - Recursos Humanos, no exercício das suas funções, sobre quaisquer transações nas quais participem clientes ou contrapartes identificados como parte relacionada, em virtude do relacionamento que este estabeleça com tal cliente ou contraparte, para propósitos de identificação de novas partes relacionadas e registo de transações;
- d) Emitir parecer prévio sobre transações com partes relacionadas.

## 2.3 Órgão de Staff - Recursos Humanos

O Órgão de Staff - Recursos Humanos é responsável pelas seguintes atividades em matéria de transações com partes relacionadas:

- a) Rececionar informação, por parte do Conselho de Administração e do Órgão de Fiscalização, sobre quaisquer transações nas quais participem clientes ou contrapartes identificados como parte relacionada, em virtude do relacionamento que estes estabeleçam com tal cliente ou contraparte, bem como sobre quaisquer nomeações ou cargos/funções que exerçam noutras entidades e documentá-la numa base de dados desenvolvida para o efeito, em coordenação com a Função de Conformidade;
- b) Manter a lista destinada ao registo e identificação das partes relacionadas devidamente atualizada, em coordenação com a Função de Conformidade.



## 2.4 Função de Gestão de Riscos

No âmbito da presente política, cabem à função de gestão de riscos, pelo menos, as seguintes responsabilidades:

- a) Emitir parecer prévio quanto às transações com partes relacionadas, identificando e avaliando adequadamente os riscos materialmente relevantes, reais ou potenciais, inerentes à Sociedade, conforme previsto no capítulo “4.2. Processo”;
- b) Manter um arquivo, pelo período legalmente estabelecido, da análise realizada e da respetiva documentação de suporte;
- c) Reportar ao Órgão de Fiscalização ou ao Conselho de Administração eventuais irregularidades detetadas na aplicação da presente política.

## 2.5 Função de Conformidade

Em matéria de transações com partes relacionadas, competem à Função de Conformidade, pelo menos, as seguintes responsabilidades:

- a) Emitir parecer prévio à aprovação de transações com partes relacionadas, identificando e avaliando adequadamente os riscos de conformidade e reputacionais, reais ou potenciais, inerentes à Sociedade, conforme previsto no capítulo “4.2. Processo”;
- b) Manter um arquivo, pelo período legalmente estabelecido, da análise realizada e da respetiva documentação de suporte;
- c) Reportar ao Órgão de Fiscalização ou ao Conselho de Administração eventuais irregularidades detetadas na aplicação da presente política;
- d) Manter a lista destinada ao registo e identificação das partes relacionadas devidamente atualizada, em coordenação com o Órgão de Staff - Recursos Humanos;
- e) Elaborar e manter atualizada a lista das transações realizadas com partes relacionadas, em articulação com o Órgão de Staff - Recursos Humanos;
- f) Participar na definição das políticas, procedimentos e demais normativos internos no âmbito de conflitos de interesses e transações com partes relacionadas, bem como acompanhar a sua implementação e aplicação efetiva;

- g) Assegurar a divulgação da presente política às estruturas da Sociedade e a respetiva publicação.

## **2.6 Função de Auditoria Interna**

Na qualidade de terceira linha de defesa da Sociedade, compete à Função de Auditoria Interna monitorizar a correta aplicação da presente política.

## **3 IDENTIFICAÇÃO E REGISTO DE PARTES RELACIONADAS**

A Sociedade identifica, numa lista completa e atualizada pelo menos trimestralmente, as suas partes relacionadas, disponibilizando-a à Autoridade de Supervisão Competente sempre que solicitado.

A lista referida no parágrafo anterior é aprovada pelo Conselho de Administração e é objeto de tomada de conhecimento por parte do Órgão de Fiscalização da Sociedade, incluindo os seguintes elementos:

- a) O nome ou denominação da parte relacionada;
- b) O número de identificação fiscal ou o número de identificação de pessoa coletiva ou equivalente;
- c) A respetiva percentagem de todas as participações diretas e indiretas, bem como o detalhe relativo à natureza da relação, quando aplicável.

Neste sentido, os membros do Conselho de Administração e o Órgão de Fiscalização da Sociedade devem comunicar ao Órgão de Staff - Recursos Humanos, através do formulário disponibilizado para o efeito, previsto no Anexo I – Minuta de identificação de partes relacionadas, as suas partes relacionadas ao abrigo da presente política e quaisquer nomeações ou cargos/funções que exerçam noutras entidades.

A unidade orgânica responsável pela elaboração, atualização e acompanhamento da lista completa destinada ao registo e identificação de partes relacionadas é a Função de Conformidade, com o apoio do Órgão de Staff - Recursos Humanos.

## 4 REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

### 4.1 Condições

De forma a prevenir a ocorrência indevida, por parte da Sociedade, de transações que envolvam partes relacionadas, este tipo de operações deve cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) As transações com partes relacionadas devem ser realizadas em condições de mercado, de forma a minimizar os conflitos de interesses. Assim, importa perceber se a operação se enquadra nas condições de mercado habitualmente praticadas para operações da mesma natureza, assegurando, pelo menos, os seguintes critérios:
  - i) Caso se trate da comercialização de um produto, este é disponibilizado nas mesmas condições que os produtos da mesma natureza comercializados aos restantes clientes da Sociedade;
  - ii) O *pricing* praticado é adequado e estabelecido de acordo com as condições normais de mercado para operações da mesma natureza.

No entanto, em casos excepcionais, caso a Sociedade se considere impossibilitada de proceder à definição, de forma fundamentada, das condições de mercado aplicáveis a determinada operação, esta deve estabelecer um processo interno que lhe possibilite fixar um referencial de comparabilidade entre a operação em análise e outras operações semelhantes, de forma a evitar beneficiar a parte relacionada em causa face a uma outra entidade que não possua o mesmo tipo de relação com a Sociedade.

- b) Em segundo lugar, as transações com partes relacionadas devem ser celebradas por escrito, especificando-se as suas principais características e condições, nomeadamente, o preço, as comissões, o prazo e a operação, quando aplicável;
- c) Em terceiro lugar, as transações com partes relacionadas carecem de aprovação por um mínimo de dois terços dos membros do Conselho de Administração.

Não obstante, determinado membro do Conselho de Administração tem de ser dispensado de participar na votação caso a parte relacionada em análise seja:

- i) O próprio membro;
- ii) Um familiar do membro;
- iii) Uma sociedade na qual o membro ou um seu familiar detenham uma participação qualificada igual ou superior a 10% do capital, ou na qual essas pessoas exerçam uma influência significativa.

Neste âmbito, importa salientar ainda o especial dever que recai sobre os administradores de informarem previamente os restantes membros do Conselho de Administração e a Função de Conformidade sobre as transações com partes relacionadas em preparação.

- d) A aprovação de transações com partes relacionadas carece de pareceres prévios das funções de gestão de riscos e de conformidade, bem como do Órgão de Fiscalização.

Adicionalmente, a Função de Gestão de Riscos deve identificar os riscos materialmente relevantes associados às transações com partes relacionadas, bem como identificar potenciais riscos que a transação poderá acarretar para os indicadores de risco apurados no perfil de risco. Neste sentido, a Função de Conformidade, deverá identificar os inerentes riscos de Conformidade que monitoriza, nomeadamente risco de Conformidade e risco reputacional, sendo a Função de Gestão de Riscos responsável pela identificação e análise adequada dos restantes riscos.

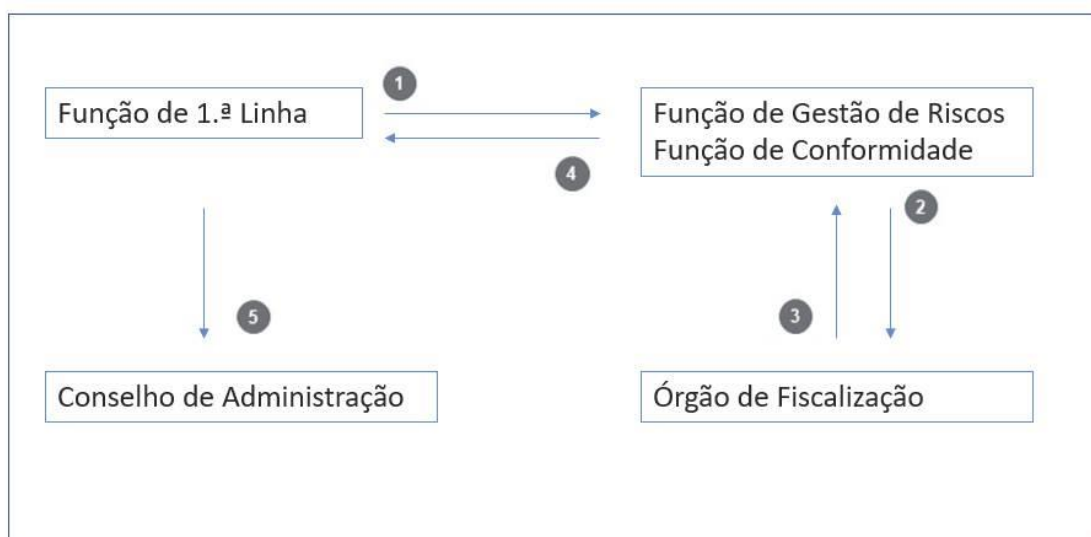
Para além de assegurar o cumprimento de todos os requisitos anteriormente indicados, a Sociedade elabora, através da Função de Conformidade, com o apoio do Órgão de Staff - Recursos Humanos, uma lista das transações realizadas com partes relacionadas que, ao abrigo do princípio da transparência, será atualizada, pelo menos trimestralmente.

As transações com partes relacionadas devem ser ainda divulgadas de forma clara nas demonstrações financeiras da Sociedade, em linha com os princípios de relato financeiro estabelecidos, conforme previsto no Anexo II – Estrutura de reporte de transações com partes relacionadas.

## 4.2 Processo

O processo de identificação e análise de partes relacionadas inicia-se com a apresentação de uma proposta junto da Sociedade e tem a intervenção direta de quatro áreas distintas:

- a) As funções de primeira linha identificam, através de ferramenta própria para o efeito, uma transação que pode ser enquadrada no conceito de “transações com partes relacionadas”, conforme estabelecido no capítulo “1.5. Conceitos” da presente política, remetendo todo o processo para as Funções de Gestão de Riscos e de Conformidade;
- b) A Função de Gestão de Riscos emite o seu parecer e envia-o para a Função de Conformidade, que emite o seu respetivo parecer, identificando e avaliando adequadamente os riscos inerentes, reais ou potenciais para a Sociedade, remetendo ambos para o Órgão de Fiscalização para emissão de parecer por parte deste;
- c) Os pareceres das Funções de Gestão de Riscos e de Conformidade e do Órgão de Fiscalização são posteriormente remetidos pela Função de Conformidade para a função de primeira linha que iniciou o processo que, por sua vez, prepara uma proposta final para ser submetida ao Conselho de Administração da Sociedade.



**Figura 1** - Processo de identificação de partes relacionadas

## **5 DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **5.1 Aprovação e entrada e vigor**

Cabe ao Conselho de Administração, após o parecer prévio do Órgão de Fiscalização, a aprovação e a garantia da implementação de uma política de transações com partes relacionadas completa, aplicável aos membros dos órgãos sociais e aos colaboradores da Sociedade.

### **5.2 Revisão e vigência**

Compete à Função de Conformidade, enquanto responsável pela Política de transações com partes relacionadas, apresentar ao Órgão de Fiscalização quaisquer propostas para a alteração ou atualização da presente política, sendo a sua aprovação da responsabilidade do Conselho de Administração. Esta deverá ser revista numa base, pelo menos, anual, sem prejuízo de a revisão poder vir a ser antecipada, se os órgãos responsáveis pela sua criação, implementação e aprovação assim o entenderem.

### **5.3 Divulgação**

É da responsabilidade do Conselho de Administração assegurar que a Política de transações com partes relacionadas se encontra acessível e é divulgada internamente na página da *intranet* da Sociedade a todos os colaboradores, bem como publicada no sítio da *internet* da Sociedade.